



## RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022

### IDEA N.º 704.9.9210/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** caber ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial por meio de relatórios apresentados pelos Conselhos Tutelares de Macaúbas/BA, Ibipitanga/BA e Boquira/BA que crianças e adolescentes fazem uso indevido e indiscriminado de bebidas alcoólicas nas ruas, praças, bares e festas nas cidades de Macaúbas/BA, Ibipitanga/BA e Boquira/BA, sem qualquer ação dos órgãos públicos de fiscalização

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;



**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** a disposição expressa do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tipifica como CRIME a conduta de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

**CONSIDERANDO** que, em razão disto, é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

**CONSIDERANDO** o prescrito pelo novel art. 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tipifica como INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA a conduta de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, resultando, além da aplicação de MULTA, na INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, *in verbis*:

Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes), em especial quando da presença de



crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

**RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

**I. AOS DONOS DE BARES, BOTECOS, BODEGAS, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÃO, LANCHONETES, CLUBES, PRODUTORES DE EVENTOS, BAILES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE JOGOS E LOCAIS DE DIVERSÃO CONGÊNERES DAS CIDADES DE MACAÚBAS/BA, IBIPITANGA/BA E BOQUIRA/BA**

- a. Que se abstenham de entregar, vender ou servir bebidas alcoólicas de qualquer espécie a crianças ou adolescentes, sob pena de responsabilidade criminal, além da apuração de infração administrativa, podendo resultar na interdição do estabelecimento;
- b. Que controlem, por meio da exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.
- c. Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso à bebida não deve ser permitido;
- d. Que afixem cartazes, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime e infração administrativa;
- e. Que se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;
- f. Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos



de segurança pública ao interior dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições nesta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

## **II. AOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DAS CIDADES DE MACAÚBAS/BA, IBIPITANGA/BA E BOQUIRA/BA**

- a. Que acompanhem as diligências, aplicando as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos, devendo, dentre outras incumbências;
- b. Que ofereçam todo o suporte necessário aos agentes responsáveis pela fiscalização dos locais, especialmente quanto à eventual necessidade de encaminhamentos de crianças e adolescentes aos pais e responsáveis, bem como atentem aos casos existentes em seus procedimentos de acompanhamento que indiquem essa situação, aplicando, nos casos em que se fizer necessária, a medida protetiva prevista no art. 101, inc. VI, do ECA;
- c. Que representem o(s) comerciante(s) e/ou da(s) pessoa(s) que venderem ou promoverem a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos casos que tiver conhecimento, promovendo a deflagração de procedimento para imposição de penalidade pela prática da infração administrativa prevista no art. 258-C do ECA, nos termos do art. 194 e seguintes do referido estatuto;

## **III. À POLÍCIA MILITAR DAS CIDADES DE MACAÚBAS/BA, IBIPITANGA/BA E BOQUIRA/BA**

- a. Que os Policiais Militares se façam presentes a todo e qualquer evento festivo onde haja a presença de público infante juvenil com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes sejam colocados em situações



- de vulnerabilidade e de risco, garantindo-se, assim, que seus direitos sejam devidamente preservados;
- b. Que diligenciem ao máximo para fiscalizar o efetivo cumprimento da presente Recomendação e para que sejam tomadas as devidas providências legais contra aqueles que a ela descumprirem (v. arts. 243, 244-A, 244-B, 249, 250, 252 e 258 do ECA);
  - c. Que os Policiais Militares adotem as providências cabíveis com escopo de que sejam coibidos o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes para crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;
  - d. Que os Policiais Militares adotem as providências cabíveis com escopo de que sejam coibidos o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;
  - e. Que encaminhem os adolescentes que tenham praticado atos infracionais diretamente para a delegacia competente;

#### **IV. AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DAS CIDADES DE MACAÚBAS/BA, IBIPITANGA/BA E BOQUIRA/BA**

- a. na hipótese de ser o comerciante ou pessoa imputável flagrado vendendo ou entregando a qualquer título bebida alcoólica a criança ou adolescente, autuar a prisão em flagrante e instaurar inquérito policial, arbitrando desde já a fiança, se for o caso, e encaminhando os autos ao Poder Judiciário tal como estabelecido pelo Código de Processo Penal, remetendo cópias do boletim de ocorrência militar e do correspondente inquérito policial ao Conselho Tutelar e à



Prefeitura, para que tomem as medidas cabíveis no que tange às sanções administrativas;

**V. AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DAS CIDADES DE MACAÚBAS/BA, IBIPITANGA/BA E BOQUIRA/BA**

- a. Que, no uso do poder de polícia municipal, incremente a fiscalização, pelos órgãos públicos competentes, para coibir a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, promovendo as seguintes medidas:
  - i. divulgação, no prazo de 30 (trinta) dias, de campanha de conscientização, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de cartazes, faixas e panfletos, acerca da proibição de venda, entrega ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, advertindo a população das consequências da não observância da referida vedação legal, bem como promovendo a afixação, em todos os estabelecimentos comerciais e em diversos locais de grande concentração de pessoas, de cartaz contendo a advertência de que a venda e o fornecimento de bebida alcoólica e qualquer outra substância que cause dependência química constitui crime, sujeitando o infrator à pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa (art. 243 do ECA), além de constituir infração administrativa (art. 258-C, do ECA);
  - ii. na hipótese de constatação de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, efetue a lavratura dos respectivos autos de infração, determinando as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos;



1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas/BA

Encaminhe-se, para o efetivo cumprimento da Recomendação, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para resposta formal aos termos do presente documento, analisando quais as medidas foram adotadas pelos estabelecimento/órgão/instituição para o cumprimento dos termos delineados: a) donos de bares, botecos, bodegas, restaurantes, casas de diversão, lanchonetes, clubes, produtores de eventos, bailes, casas noturnas, casas de jogos e locais de diversão congêneres, em especial os envolvidos nas Notícias de Fato que deram ensejo a essa recomendação; b) membros dos Conselhos Tutelares de Macaúbas/BA, Ibipitanga/BA e Boquira/BA; c) Comandantes da Polícia Militar de Macaúbas/BA, Ibipitanga/BA e Boquira/BA; d) Delegados de Polícia Civil de Macaúbas/BA, Ibipitanga/BA e Boquira/BA; e) Prefeitos Municipais de Macaúbas/BA, Ibipitanga/BA e Boquira/BA.

Dê-se ciência da presente Recomendação às seguintes instituições das cidades de Macaúbas/BA, Boquira/BA e Ibipitanga/BA: a) Poder Judiciário; b) CRAS; c) CREAS.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas/BA, acompanhará o cumprimento das disposições acima estipuladas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá ensejar responsabilização nas searas administrativa, cível e criminal.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para conhecimento de sua Coordenadora.

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia à rádio local, jornais, blogs etc., bem como ao e-mail: [imprensa@mpba.mp.br](mailto:imprensa@mpba.mp.br).

Registre-se, notifiquem-se e publique-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas/BA

Macaúbas-BA, 17 de janeiro de 2022.

**VICTOR TEIXEIRA SANTANA**  
*Promotor de Justiça Substituto*

